

LICITAÇÃO E SUAS MODALIDADES: análise de um pregão presencial realizado pelo Centro Universitário de Franca Uni-FACEF

Douglas de Morais Cintra douglasdemoraiscintra@hotmail.com

Orientador: Prof. Dndo. Orivaldo Donzelli donzelliorivaldo@gmail.com

Resumo: Para que uma instituição pública possa efetuar a compra de bens e serviços é necessária a abertura de um processo licitatório. Porém existem algumas modalidades de licitação, sendo que cada uma é direcionada a algum setor de serviço específico. A modalidade analisada no presente artigo foi a de pregão presencial, que é própria para aquisição de bens e serviços comuns. Foi realizada pelo Centro Universitário de Franca Uni-FACEF para compra de móveis, na qual a instituição obteve um índice de economia muito elevado, além de satisfazer a necessidade da instituição em um curto espaço de tempo.

Palavras-chave: Licitação. Pregão. Instituição Pública. Administração Pública. Modalidades.

Introdução:

O presente artigo apresenta uma análise de licitação na modalidade pregão realizada pelo Centro Universitário de Franca para aquisição de bens. A abertura do processo se deu em vista da necessidade de proporcionar um ambiente de estudo no Hall da Unidade II, e para suprir demandas de departamentos.

Licitação é a formal legal de uma instituição pública adquirir bens e serviços, dentro dela existe algumas modalidades que são: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão, sendo que este último possui duas formas de ser executado: na forma presencial e eletrônica.

Na forma presencial, os licitantes interessados, devem comparecer ao local de realização do pregão, munidos das documentações exigidas no edital para o seu credenciamento e entrega do envelope de proposta e ao termino do pregão, é realizada a habilitação somente do vencedor do certame.

Já no pregão eletrônico, o credenciamento dos candidatos e suas demais etapas são feitas todas de forma eletrônica, através do site responsável pelo programa que se realizará o pregão. Desta maneira proporciona à instituição uma maior chance de obter



melhores lances, por ter uma amplitude territorial maior, e consequentemente uma economia superior ao estimado em seu planejamento.

No pregão aqui analisado se credenciaram para participar um total de 14 empresas, sendo que ao final do processo mais de uma empresa foi vencedora de algum item objeto do certame. No total, a instituição licitadora obteve uma economia de mais de 50% do valor estimado para o investimento.

Licitação

Licitação é o instrumento formal utilizado pela entidade pública na aquisição de bens e serviços de terceiros, de melhor qualidade e valor, como obras, serviços, serviços de publicidades, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública (BRASIL, 1993).

Segundo o parágrafo único do art. 1º da Lei 8666/93 (BRASIL, 1993), que foi instituída para normatizar este meio de contratação, estão subordinadas à este regime os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal, e Municípios.

Blanchet (2009) afirma que a licitação é o caminho seguido pela administração pública na busca de satisfazer os anseios da comunidade de uma forma eficaz. Para poder atingir este objetivo é necessário a criação de um roteiro a ser seguido, motivo pelo qual não há nas leis algo parecido para que possa ser utilizado de fácil entendimento, tornando a realização da licitação simples e livre de erros, sem causar danos a comunidade.

Esse procedimento de compra possui algumas modalidades e dentro delas existe um padrão a ser seguido com várias etapas.

A elaboração da licitação, independente de qual for a sua modalidade, tem em comum seus primeiros passos que são, segundo Blanchet (2009):



- 1°. A identificação por parte do administrador público da necessidade da contratação de serviços, bem como construções de obras, aquisição, alienação e locação de bens, ou prosseguir com alguma permissão ou concessão;
- 2º. Analisar se a necessidade constatada anteriormente requer obrigatoriedade no uso ou não de licitação para a sua realização;
- 3º. Identificar a forma mais adequada para atender esta necessidade considerando os aspectos de licitação, sendo que neste passo identificará qual a melhor decisão a ser tomada para suprir a necessidade por meio de uma construção, locação ou aquisição de um bem:
- 4º. Analisar o mercado externo sobre possíveis soluções. Durante esse processo de conhecimento de mercado é que se torna visível se a empresa prestadora do bem ou serviço seja exclusiva, tornando desnecessário o uso de licitação. É nesta mesma análise que se tem a capacidade de decidir quais as melhores especificações técnicas a serem exigidas, evitando estabelecer técnicas obsoletas das existentes no mercado, e assim deixando de favorecer unicamente algumas empresas, resguardando-se de uma eventual nulidade da licitação;
 - 5°. Previsão dos recursos de financiamento;
- 6°. Análise conjuntural dessa necessidade e do mercado externo em torno das disponibilidades financeiras, com intuito de definir o objeto a ser licitado;
 - 7°. Escolha do objeto a ser licitado;
- 8º. Requerimento especificando de que forma constituirá o objeto da licitação. Esta ação deve ser igual a atividade exigida para suprir a necessidade verificada no primeiro passo;

O projeto básico deverá estar pronto e aprovado quando a licitação for de obras e serviços, inclusive o executivo quando se referir à obra e não estiver incluso o objeto da licitação. É necessário também que esteja pronto nesta etapa um orçamento com planilhas especificando os custos unitários.

9°. Definir exigências mínimas a serem atingidas pelos interessados e as propostas na satisfação da necessidade que está sendo atendida pela licitação, isso quando for o caso;



- 10°. Definir o tipo de pessoal e equipamento mínimo que o prestador deva ter para utilizar no atendimento e satisfação da necessidade objeto da licitação;
- 11°. Definir a melhor forma de julgamento na escolha da proposta que será de melhor vantagem e cumprirá as necessidades da entidade que está realizando a licitação;
 - 12°. Escolha da modalidade de licitação a ser utilizada;
- 13°. Assegurar através de demais condições contratuais que as necessidades licitadas sejam atendidas;
- 14°. A licitação deve estar autuada protocolada e numerada em seqüência anual para que possa ser aberta e também contendo a sua autorização, a descrição clara do objeto, e os recursos financeiros especificados;
 - 15°. Elaboração do documento de convocação sendo ele carta-convite ou edital;
- 16°. Enviar o documento de convocação ao setor jurídico para uma análise de juridicidade;
- 17°. No caso de exceder o valor previsto da licitação e for maior que 100 vezes o limite do que é exigido na adoção da modalidade concorrência, é necessário publicar uma convocação para audiência pública.
- 18°. A audiência pública será realizada após dez dias úteis contados a partir da data de publicação;
- 19°. O documento original deve estar assinado e datado pela autoridade responsável por instaurar a licitação;
- 20°. Formação da comissão de licitação, escolha do leiloeiro ou do responsável pelo convite;
- 21°. Divulgação da carta-convite ou publicação do edital, no caso de concorrência, que tem como exigência a audiência pública, deve-se aguardar quinze dias úteis contados a partir da data da audiência para que possa ser feito a sua publicação.

Segundo Silva et al (2014, p. 3), existem algumas situações em que não serão exigidas a obrigatoriedade na realização de licitações, como em casos de urgência, colocando em risco o interesse público, situações de guerra, ou em casos em que não exista outro tipo ou estilo que supra as necessidades. Além disso, existem também casos



em que o valor não ultrapassar a quantia de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) que torna dispensável a necessidade de licitar.

Modalidades de licitação

Concorrência

É a modalidade em que indiferente de qual empresa ou pessoa física esteja interessada, em fase de habilitação preliminar, comprovem ter condições necessárias mínimas de qualificação obrigatórias no edital para a execução de seu objeto (BRASIL. Lei 8.666, 1993, art. 22).

De acordo com Pestana (2013, p. 312), a lei determina que a licitação esteja aberta a todos os interessados, desde que seja averiguado e constatado por uma comissão se o mesmo atende os quesitos exigidos no instrumento convocatório referente à situação econômico-financeira, tecnológica, jurídica, fiscal-trabalhista e que não possua relação com menor trabalhador. São indispensáveis essas exigências para que seja habilitada sua participação na licitação.

Pode acontecer em que algumas licitações da modalidade concorrência exista uma inversão de fase, onde se analise inicialmente as propostas dos interessados, e posteriormente é verificada a documentação do licitante que teve a proposta que mais atendesse as necessidades da licitação, neste caso fica extinta a habilitação preliminar.

Segundo a Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993) esta modalidade é utilizada para a contratação de obras e serviços de engenharia com valores superiores à R\$ 3.300.000,00, e para compras e demais serviços com valores superiores à R\$ 1.430.000,00.

Independente de seu valor esta modalidade também é utilizada na compra e alienação de bens imóveis, nas contratações de parcerias público-privadas, em concessões de direito real de uso, de serviços ou de obras públicas, em licitações internacionais, para contratações de regime de empreitada integral e para registros de preços (SILVA; MENEZES, 2015, p. 174).

Tomada de preços



É a licitação na qual os participantes já estão devidamente cadastrados ou que possuem todas as exigências necessárias para participar e se cadastrar até o terceiro dia que antecede a data fixada para receber as propostas (BRASIL. Lei 8.666, 1993, art. 22).

De acordo com Silva e Menezes (2015, p. 173), é a modalidade que se emprega aos interessados que estão cadastrados, e que este cadastro tem como objetivo uma análise minuciosa da situação do licitante em relação à regularidades ficais e jurídicas, e suas qualificações técnicas e econômico-financeiras, tem também como característica duas fases, a primeira é analisar se a empresa tem os requisitos para sua habilitação e a segunda, se o interessado apresenta sua proposta de preço.

A sua utilização é realizada quando o valor dos contratos de obras e serviços de engenharia atingir até R\$3.300.000,00, e na aquisição de bens e outros serviços no valor de limite de R\$ 1.430.000,00.

Convite

A lei 8.666/93 define que essa modalidade é destinada aos licitantes do ramo de atividade específico do objeto a ser licitado, possuindo ou não cadastro. O número mínimo de convidados e escolhidos pela administração são três, deve ser fixada cópia do instrumento convocatório em local apropriado com a finalidade de que outros cadastrados na especialidade em questão possam cogitar sua participação no prazo de vinte e quatro horas antecedentes a apresentação das propostas.

Pestana (2013, p. 320), diz que este modelo de licitação é utilizada com grande freqüência em nosso país, mas não mais que a de tomada de preços e pregão. É realizada pela administração pública e de inicio, é enviado a um grupo de destinatários conhecidos, em seguida ao conjunto aleatório de possíveis interessados.

Por ser a modalidade de maior simplicidade, é a mais utilizada para aquisições de pequenos montantes e geralmente seu pagamento é à vista por ter sua realização imediata, e permite que os participantes não se aprofundem em exigências de requisitos a serem cumpridas.



O artigo 22 da Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993) estabelece que a sua utilização seja para obras e serviços de engenharia com o valor de até R\$ 330.000,00 e para compras de bens ou outros serviços de até R\$ 176.000,00.

Concurso

É direcionado à contratação por parte da administração pública, de trabalhos técnicos, científicos, projetos artísticos e arquitetônicos, com o objetivo de selecionar mão de obra capacitada, profissional e específica para determinada atividade, é aberta a todos que queiram participar e que atendam as exigências estabelecidas no edital (SILVA; MENEZES, 2015, p. 174).

Para Pestana (2013, p. 328), é a licitação que se utiliza para identificar o trabalho que mais atende aos critérios existentes no documento convocatório, de característica técnica, científica e artística produzidos pelos participantes.

Ele ainda destaca que o mais importante é alcançar o objetivo no qual foi criado, diferente das outras modalidades que, para se obter a melhor proposta tem o valor monetário como ponto de maior relevância no momento da decisão.

O candidato que for vencedor, independente de pessoa física ou jurídica, em via de regra, tem como gratificação um prêmio ou uma remuneração de acordo com o que foi previamente estabelecido no edital.

Como prêmio, ao autor do trabalho bem-sucedido é concedido o reconhecimento e notoriedade através de menção honrosa, diploma, título, comenda, certificado.

Já a remuneração tem como regra materializar-se através de transferência por parte da administração pública ou algum patrocinador, podendo ser este prêmio em dinheiro ou até mesmo em passagens aéreas e hospedagens em viagens.

Leilão

Segundo a Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993) tem como objeto principal de seu instrumento a venda de bens móveis obsoletos para a administração ou venda de produtos apreendidos legalmente e penhorados, a qualquer um que der o melhor lance igual ou maior que o avaliado.



É a modalidade que envolve participantes que podem ou não possuir cadastro junto a Administração Pública, com o objetivo de alienar bens móveis e imóveis pelo melhor valor ofertado (PESTANA, 2013, p. 334).

A realização do leilão de acordo com Silva e Menezes (2015, p. 174), dar-se-á em local e hora especificada pelo edital e com a presença dos interessados fazendo suas ofertas e lances, que não deverão ser menores dos que foram estabelecidos pela administração.

Existem dois tipos de leilões, o administrativo que é quando o leilão é feito por um servidor público, e comum, regido pela legislação federal pertinente. A administração fixa as condições específicas e é privativo do leiloeiro oficial.

Segundo Pestana (2013, p. 334), os produtos a serem leiloados, independente de seu valor de mercado, não poderão ultrapassar o valor de R\$ 650.000,00.

Além desses dois tipos de leilões, possui também outro específico destinado para a privatização de empresas interditadas pelo poder público, atuante no ramo econômico ou serviço público, neste caso é necessário a habilitação do licitante podendo ser antes ou após a apresentação das propostas, atendendo assim todas as exigências do documento convocatório, pois se trata de empresas prestadoras de serviços públicos em atividades, que produzem, geram empregos e tributos indispensáveis aos consumidores.

Pregão

Pestana (2013, p. 339) cita que esta modalidade é regulamentada pela Lei 10.520/2002 e pode ser realizada de duas maneiras, eletrônica ou presencial, ajudando na identificação da proposta que mais atende a necessidade da Administração Pública, tanto na contratação de serviços quanto na aquisição de bens, e que seja de menor valor a ser pago por ela.

É utilizado para a aquisição e contratação de bens e serviços comuns de qualquer valor e é a modalidade mais usada nos dias de hoje; diferentemente das outras, esta recebe de início os lances e propostas, e posteriormente se analisa a documentação do licitante.



Quando for realizada na forma presencial, será marcada uma data em que os participantes deverão comparecer e apresentarem suas propostas e em seguida lances verbais; na forma eletrônica será realizado através do site www.comprasnet.gov.br (SILVA; MENEZES, 2015, p. 175).

De acordo com Scarpinella (2002, apud SOUZA, 2011, p. 21), a modalidade pregão teve inicio no Brasil em 1997 logo após a publicação da Lei 8666/1993, a partir da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, Lei 9.472/1997, que teve como objetivo a criação de uma autarquia federal, a Agência Nacional de Telecomunicações, na intenção de colocar em prática seus ideais, com uma administração independente e autonomia para criar novas regras na organização das entidades administrativas públicas. O surgimento da modalidade pregão na licitação se deu pela necessidade da ANATEL por contratações, e de restrita utilização desta entidade.

Com o sucesso da modalidade, e resultados positivos por mais de dois e meio, o Governo Federal por meio de uma medida provisória 2.026 de 04 de maio de 2000, resolveu utilizar a mesma na administração pública, sendo reeditada por dezoito meses e do decreto 3.555/2000, tornando-se possível a sua utilização pela União, e também em outros âmbitos da administração pública, com a criação da Lei Federal 10.520/2002.

De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), pregão é a modalidade que se é aplicada exclusivamente para a contratação de bens e serviços comuns, sua realização é feita entre os interessados do segmento de que se trata o objeto da licitação, em sessão pública, presencial ou eletrônica, e para sua participação é necessário possuir os requisitos mínimos constantes no edital (BRASIL, 2010).

Tipos de pregão

A modalidade pregão é feita de duas maneiras, presencial ou eletrônica, e sua realização se dá pela necessidade da contratação de bens e serviços comuns de melhor vantagem e oferta à entidade pública. Teve inicio no Brasil através da Medida Provisória nº 2.026 de 2000 do âmbito da União Federal. Posteriormente teve abrangência no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com a publicação da Lei nº 10.520/02 em 18 de julho de 2002 (BRASIL, 2002). Com essa lei, foi possível também a



criação de dois tipos de pregão, o presencial e o eletrônico. O presencial tem como principais características a presença, em espaço físico, do contratante, dos agentes da Administração e dos interessados em participar ou acompanhar o processo licitatório. Já o eletrônico é realizado em ambiente virtual com a utilização da internet (SILVA et al, 2014, p. 8).

Pregão presencial

Segundo Reis (2008, apud SOUZA, 2011, p. 25), o pregão presencial sempre acontecerá em sessão pública, designada também para a entrega de envelopes de proposta e habilitação, posteriormente são dados lances verbais pelos licitantes, seguindo seus tramites dispostos na Lei 10520.

Silva et al (2014, p. 8) destaca que as licitações realizadas na modalidade pregão estão condicionadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, competitividade, seletividade e preço justo.

Este tipo de licitação possui duas fases, a interna e a externa. Na fase interna são feitas todas as formalidades antes da participação de terceiros interessados; a externa tem início com a publicação de aviso da licitação.

A Lei 10.520/02 (BRASIL, 2002) define em seu artigo 3° como será a fase preparatória para o pregão:

- Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
- I a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e



IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

- § 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.
- § 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

Na fase externa, o pregão tem início com a sua publicação no diário oficial e nos meios de comunicações locais, avisando a abertura do processo de licitação (NETO, 2012, p. 14).

De acordo com Silva et al (2014, p. 9), é nesta fase que é escolhida a melhor proposta. A publicação do edital deverá ser completa para que todos tenham acesso e o prazo mínimo da publicação até a entrega das propostas deverá ser de 8 dias.

Com a entrega dos documentos que comprovem a sua habilitação, os participantes também entregarão ao pregoeiro suas propostas, e ele verificará se tudo está em acordo com o edital, e em seguida classificando pelo menor valor, após esta seleção, todos os escolhidos participarão do lances verbais.

Pregão eletrônico

Neto (2012, p. 16), afirma que o pregão eletrônico possui apenas diferenças formais em relação ao modelo comum, por exemplo, suas propostas, que são apresentadas através de um formulário eletrônico.

Outra característica desta modalidade é que os interessados devem se credenciar antes do início da sessão: o mesmo deverá se cadastrar junto ao órgão responsável pelo programa a ser utilizado na internet, todos os atos desse processo licitatório será realizado de forma eletrônica, e suas propostas via sistema, ocorrerá também em duas



fases de lances, sendo a primeira controlada pelo pregoeiro, e logo a seguir, passando a ser controlado pelo sistema, tendo um prazo limite de trinta minutos (REIS, 2008 apud SOUZA, 2011, p. 26).

Segundo Silva et al (2014, p. 9), é necessário que os interessados na participação dos pregões devem estar cadastrados no CAUFEP-Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, pois com este credenciamento o responsável pela empresa tem como negociar, fazer propostas e também recorrer e estarão aptos a participar e dar lances no pregão eletrônico todos os que estiverem regulares.

Vantagens na utilização do pregão

De acordo com Neto (2012, p. 17), o uso do pregão na administração pública apresentou excelentes resultados, destacando-se como vantagens a rapidez no processo licitatório, a desburocratização, a eficiência, a economia e a publicidade, aprimorando também a ampla divulgação do certame. Ressalta ainda principais características desta modalidade como vantagens, econômicas, maior competitividade entre os licitantes e a simplificação no processo licitatório.

Na questão econômica, a modalidade pregão possibilita que o licitante melhore sua oferta na fase de lances, alterando frequentemente o valor do objeto do certame, aumentando assim a concorrência entre os participantes, e com isso a Administração Pública obtém contratos com valores bem menores (NETO, 2012, p. 17).

Segundo Neto (2012, p. 17), outra vantagem que é encontrada apenas no pregão eletrônico, é a atuação do participante no certame a distância, sem a necessidade de estar presente no local da licitação, tornando possível a participação de uma maior quantidade de concorrentes no território nacional, além de aumentar as chances de propostas mais vantajosas.

Outra característica importante do pregão é a inversão de fase na análise dos documentos da habilitação do participante, com a participação de um elevado número de licitantes essa fase é feita logo após o fim da fase de lances e apenas com o vencedor do certame, tornando o processo licitatório simplificado e ágil (NETO, 2012, p. 17)



De acordo com Souza (2011, p. 33), são geradas economias significativas às instituições, decorrentes das disputas dos participantes do certame, o que não acontece em outras modalidades de licitação. Outro ponto importante é que não existe limites de valores para se contratar, desde que os produtos ou serviços licitados sejam bens e serviços comuns.

Na modalidade pregão, um dos motivos que a torna ainda mais ágeis em relações as outras modalidades, é que logo de inicio em sua fase externa, no ato de publicação já se caracteriza com uma maior celeridade, pois o seu prazo de publicação é de oito dias úteis antecedentes a abertura das propostas, e já na fase final, logo após ter um licitante vencedor, a conferência de habilitação é realizada apenas deste proponente, viabilizando ainda mais esta modalidade de licitação (SOUZA, 2011, p. 33).

Segundo Souza (2011, p. 33), na fase de recursos, logo no final da sessão, a empresa que ver necessário acrescentar em ata intenção de recurso, o prazo dado é de três dias para motivação do recurso; quando este fato ocorre os outros participantes ficam intimados a apresentar contrarrazões. Nas outras modalidades em suas fases de recursos, quanto à de propostas e quanto à de habilitação, são concedidos a cada uma delas o prazo de cinco dias na apresentação dos motivos, tornando o processo licitatório ainda mais demorado.

Análise de uma licitação na modalidade pregão presencial

A partir da necessidade de adquirir móveis para as sua instalações o CENTRO UNIVERSITARIO Uni-FACEF realizou uma licitação na modalidade pregão presencial.

No artigo 3°, parágrafo I da lei 10520/02 (BRASIL, 2002), é previsto que a autoridade responsável pelo certame deve justificar a necessidade da contratação e também terá que definir o objeto a ser licitado, assim como as exigências de habilitação, os critérios para aceitação das propostas, as punições por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive fixando os prazos para fornecimento.

O Centro Universitário justificou a abertura do processo para proporcionar um ambiente de estudo no Hall da Unidade II e para suprir demandas de departamentos, sendo o seu objeto alguns móveis como, cadeiras, estantes de aço, mesas redondas,



sofás, aparadores, arquivos de aço, descrevendo as especificações dos mesmos assim como as quantidades.

Teve como exigências que as empresas participantes estivessem enquadradas como microempresas e/ou empresa de pequeno porte e que o ramo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação, não podendo participar empresas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Para o recebimento das propostas foram exigidos que o valor total ofertado fosse expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e nos valores ofertados deverão constar, além do lucro, as despesas e custos, como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a oferta dos itens da presente licitação. Também esclarece que não será permitida qualquer reclamação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação governamental ou majoração de encargos fiscais. Além disso, também foi exigido que fosse especificado junto com as propostas de valores, o prazo de garantia de 12 meses ou superiores do objeto licitado e no envelope de proposta deverá conter um catálogo com especificações técnicas de cada item ofertado. O Centro Universitário também deixa claro que o valor da disputa será por item, e os valores de cada item deverão ser igual ou inferior aos de mercado; no envelope de proposta deverá constar os dados do responsável pela assinatura do contrato e uma testemunha para assinatura do contrato.

As sansões estabelecidas no caso de inadimplemento nessa licitação foram:

 O impedimento da participação de licitar e contratar com o Centro Universitário Municipal de Franca por um prazo de 5 anos, ou, até quando durar os motivos em que se deram a punição, a pessoa, física e jurídica, que cometer quaisquer atos previstos no artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520/02 e, ainda, estará sujeito às



penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações por não cumprir exigências contidas na legislação em vigor.

O Uni-Facef também poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

- Advertência escrita;
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto que não for entregue dentro do prazo agendado;
- Dois atrasos seguidos ou três atrasos alternados em entregas, poderão ocasionar a rescisão contratual, além das demais sanções cabíveis;
- A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso:
- Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente a justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal;
- As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração do Uni-FACEF.

Para o credenciamento, os participantes deverão comparecer ao local onde será realizado o certame, na data e hora previstas no edital, munidos das documentações exigidas.

Na fase de habilitação, os documentos necessários deverão estar em envelopes fechados e serão entregues separados dos envelopes de propostas, estes deverão ser cópias autenticadas pelo Tabelião de Notas ou cópias simples, mas com o original em mãos para serem assegurados de autenticidade pelo pregoeiro. Junto também deverá estar a declaração de pleno entendimento aos requisitos de habilitação, além destes, os licitantes terão que colocar junto ao envelope de habilitação, documentos que



comprovem a sua regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e outras declarações exigidas constantes no edital.

O licitante vencedor terá o prazo de 20 dias corridos para a entrega e instalação do objeto, sendo estes, contados logo após a autorização do fornecimento pelo Centro Universitário e o pagamento ao contratado será realizado no prazo de 15 dias úteis após a entrega, sendo que o mesmo será feito em forma de depósito bancário e o tempo de contrato com o Uni-Facef será de 12 meses.

O valor estimado pelo Uni-Facef neste processo licitário foi de R\$ 72.903,45 (setenta e dois mil, novecentos e três reais e quarenta e cinco centavos).

A seguir será descrito como foi este processo licitatório:

O processo licitatório na modalidade pregão presencial, foi realizado no dia 29/07/2019 às 09:00 horas e foi instituído como pregoeiro o Sr. João Antonio Bianco. Como membros de equipe de apoio, estavam presentes Bruna Souza Ferreira e Luis Fernando Santos Silva. No inicio da sessão foram analisados as documentações dos licitantes presentes, afim de constatar se estavam aptos a exercerem propostas e a prática das demais funções atribuídas ao licitante.

Nesta fase inicial do processo, foram credenciadas um total de 14 empresas, que serão citadas a seguir:

A. P. ARTIOLE EIRELI

A.C. DOS SANTOS MOVEIS

ANDRE ANTONIO TAVARES 07763574682

BLP COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA ME

C. G. RANDI MOVEIS PARA ESCRITORIO EPP

COMERCIAL INFOMED LTDA ME

GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

I J LANZA MOVEIS EIRELI

LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA L TDA

ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI PRIME DISTRIBUIDORA LTDA ME



REGIANE APARECIDA TOMAZ GONCALVES

S.L. GONCALVES CADEIRAS

WD COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Após o credenciamento das empresas, foram entregues aos representantes do certame os envelopes de habilitação e de propostas, juntamente com as declarações de pleno atendimento dos requisitos de habilitação. Em seguida foram abertos os envelopes e analisado se cada participante atendia à todas as condições exigidas no edital, tais como: objeto, prazos e condições de fornecimento ou execução, término esta análise. O pregoeiro desclassificou os participantes desconformes as exigências do edital, e deu seqüência ao processo licitatório, convidando os licitantes selecionados para fase de lances, que teve inicio com o participante que ofertou o maior valor no envelope de proposta, e em seguida os demais em ordem decrescente.

Na fase de propostas, foram selecionadas as empresas que tiveram os menores valores ofertados de cada item, em seguida cada licitante deram lances. Nesta fase é selecionado o que foi de menor valor, e após ter vencido esta fase o pregoeiro faz uma negociação com a empresa vencedora, na intenção de diminuir ainda mais o valor que foi tido como vencedor do pregão.

Em seguida será apresentado cada item com o seu menor valor e seus respectivos vencedores:

1º A.C. DOS SANTOS MOVEIS

MESA REDONDA EM FÓRMICA - 120 CM DE DIÂMETRO 15 unidades, valor unitário de R\$ 247,0000 R\$ 3.705,00 total de: R\$ 3.705,00.

1° C. G. RANDI MOVEIS PARA ESCRITORIO EPP

ESTANTE DE AÇO C/ 6 PRATELEIRAS 105 unidades, valor unitário de R\$ 113,00, total de: R\$ 11.865,00

SOFA DE 1 LUGAR EM COURINO 18 unidades, valor unitário de R\$ 339,00, total de: R\$ 6.102,00

ARMARIO DE AÇO 198X90X40CM 4 PRATELEIRAS 3 unidades, valor unitário de R\$ 518,00, total de: R\$ 1.554,00



ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS 3 unidades R\$ 419,00, total de: R\$ 1.257,00

Total Parcial: R\$ 20.778,00

1º I J LANZA MOVEIS EIRELI

APARADOR EM MDF - 155 X 100 X 35 CM 1,00 R\$ 875,00 R\$ 875,00

ARMARIO BAIXO COM 2 PORTAS EM FORMICA 1,00 R\$ 397,00 R\$ 397,00

Total Parcial: R\$ 1.272,00

1° S.L. GONCALVES CADEIRAS

CADEIRA SECRETÁRIA FIXA 20 unidades, valor unitário de R\$ 64,00 R\$ 1.280,00

CADEIRA SECRETARIA FIXA PLASTICA EMPILHAVEL 140 unidades, valor unitário de R\$ 57,50 R\$ 8.050,00 **Total Parcial: R\$ 9.330,00**

Total Geral: R\$ 35.085,00

Findado o processo licitatório, o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA Uni-FACEF, conseguiu obter todos os itens necessários no valor de R\$ 35.085,00, economizando uma quantia com o investimento realizado, no valor de R\$ 37.818,45 em relação ao valor inicial estimado, que foi de R\$ 72.903,45. Ela obteve um percentual de economia de mais de 50%, um valor significativo para a instituição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Licitação é o instrumento legal utilizado pela instituição pública para adquirir bens e serviços, sendo que ela possui algumas modalidades, e uma delas é o pregão.

Pregão é a modalidade mais utilizada pelos órgãos públicos, para adquirir bens e serviços comuns, por ser menos burocrático, mais rápido e eficiente podendo ser realizado de forma eletrônica ou presencial.

Foi possível perceber através do presente estudo o quanto é possível obter uma economia relevante levando em consideração o limite estimado como aceitável para a instituição, visto que se tem parâmetro de negociação em função da grande disputa entre os concorrentes, o que justifica a diferença entre o preço inicial e o final.



Além disso, o processo escolhido pela instituição lhe proporcionou celeridade e eficácia. Para o licitante a vantagem em participar de um processo licitatório é a garantia do recebimento pelos bens e serviços prestados.

Vale ressaltar que o Tribunal de Contas da União (TCU) dá preferência à Licitação na modalidade Pregão, principalmente o Pregão Eletrônico, por ele ser mais transparente, e assim, mais justo, visto que os concorrentes não tem acesso aos lances uns dos outros.

Fica evidente então que o processo licitatório é vantajoso tanto para o lado da instituição quanto para o lado do interessado em participar, pois os dois conseguem atingir os seus objetivos de uma forma legal, rápida e desburocrática, com a garantia do recebimento e da prestação do serviço.

REFERÊNCIAS

BLANCHET, Luis Alberto. Roteiro prático das licitações. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU,Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM — Processo nº 40/2019, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA AS INSTALAÇÕES DO UNI-FACEF. Disponível em: https://www.unifacef.com.br/2019/07/17/pp-12-2019-aquisicao-de-moveis-para-asinstalacoes-do-uni-facef/ Acesso em: 22 ago. 2019.

NETO, Rocha Mario. As vantagens e desvantagens do pregão eletrônico na administração pública. 2012, 22 f. (Trabalho de Conclusão de Curso). Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR), Apucarana, 2012. Disponível em: http://www.facnopar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2019-02-07-549555172816.pdf>. acesso em: 8 ago. 2019.

PLANALTO. Congresso Nacional Brasil. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (em português). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 14 jul. 2019.



PLANALTO. Congresso Nacional Brasil. Lei 10.520. de 18 de julho de 2002 (em portugês). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm Acesso em: 21 jul. 2019.

PESTANA, Marcio. *Licitações públicas no Brasil:* exame integrado das leis 8.666/1993 e 10.520/2002. São Paulo: Atlas, 2013.

SILVA, Maria de Fátima N. da; MENEZES, Maria Balbina de Carvalho. Gestão de compras e o processo de licitação no setor público. *Ciências Humanas e Sociais*, Aracaju, v. 3, n. 1, p. 13-26, out. 2015.

SILVA, A. L. I. et al. Licitações: as alterações no processo licitatório de pregões advento da lei complementar 147/2014, *Diálogos em Contabilidade teoria e prática*, Franca, v. 1, n. 2, edição 1, jan./dez.2014. Disponível em: http://periodicos.unifacef.com.br/index.php/dialogoscont/article/view/1230/899. Acesso em: 5 ago. 2019.

SOUZA, Karine Daniele Byhain de. Pregão: vantagens e desvantagens para a administração pública. 2011, 56f. (Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de especialista na pós graduação em Gestão Pública Municipal, modalidade de ensino a distancia) Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2011.